



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência
SE/2021/1013

Data
8.9.2021

ASSUNTO: Requerimento nº 182/XII - BE – Transporte Marítimo de Passageiros

Bealima

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo/a Senhor/a Deputado/a, António Lima e Alexandra Manes, do grupo parlamentar do Partido BE/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

1 – A decisão comunicada no dia 6 de agosto de 2021 significa que, tendo em conta as obrigações de serviço público de transporte marítimo de passageiros para os próximos dois anos, deixará de constar um modelo sazonal com um custo de fretamento de navios de 10 milhões de euros. Acresce referir que o transporte marítimo para o grupo ocidental não pode ser efetuado por navio ROPAX devido aos danos provocados pelo Lorenzo, mas existe a possibilidade de, quem quiser procurar a Ilha das Flores por via marítima, o fazer através de uma embarcação de tráfego local, certificada para o transporte de passageiros.

2 – Em momento algum o Governo dos Açores esqueceu o seu Programa de Governo, constando do mesmo que: “O Governo avaliará as atuais Obrigações de Serviço Público e o modelo existente, mediante o estudo de alternativas técnica e economicamente mais vantajosas para todas as ilhas.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

3 – Foram auscultadas todas as Câmaras Municipais das ilhas do Pico e São Jorge e suas associações representativas dos empresários, bem como mais recentemente, as mesmas estruturas da ilha de Santa Maria.

4 –Tal como já foi referido em diversas circunstâncias, o Governo dos Açores pretende implementar um sistema de transporte marítimo de passageiros que sirva todas as ilhas, durante a maior parte do ano, a preços competitivos e em articulação com o transporte aéreo, sendo que este modelo tem de ser articulado com o transporte aéreo.

5 – A ação governativa do atual Governo dos Açores é disruptiva em relação à do anterior Governo Regional, sendo exemplo disso a forma como são utilizados os recursos públicos. De facto, e em matéria de transporte marítimo de passageiros, não se pretende que as empresas públicas mantenham práticas desastrosas que implicam o seu endividamento em 44 milhões de euros, como é o caso da Portos dos Açores, ou o fretamento de embarcações por 5 meses a 10 milhões de euros, e que não são compatíveis com a boa gestão pública.

6 – Não se vislumbra quaisquer impactos negativos, a não ser os agora anunciados pelo Bloco de Esquerda. Pelo contrário, a auscultação efetuada à Delegação de Santa Maria da Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada, bem como a muitos comerciantes ligados ao turismo e restauração, foi num sentido muito positivo, tendo estes referido que nunca tinham tido um ano tão bom como o corrente, mesmo em contexto de pandemia. Tal deve-se, seguramente, à medida deste governo de implementação da “tarifa Açores” que no mês de agosto fez com que a SATA Air Açores tenha oferecido aproximadamente mais 20% de lugares quando comparado com igual período do ano de 2019.

No que diz respeito aos documentos solicitados pelo grupo parlamentar do Partido BE/Açores, ainda no presente requerimento, cumpre remeter em anexo a V. Exa. o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

- 1- Cópia da Resolução do Conselho do Governo, na qual foram aprovadas as obrigações de Serviço Público.
- 2- No que concerne aos pareceres das entidades ouvidas previamente às obrigações de serviço público, estes não foram dados por escrito, mas sim objeto das diversas reuniões realizadas entre o Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia e as entidades referidas anteriormente no ponto 3.

Com os melhores cumprimentos, *e a vez da consideração e atenção pessoal,*

O SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA



Pedro de Faria e Castro

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 187/2021 de 10 de agosto de 2021

A Resolução do Conselho do Governo n.º 294/2020, de 22 de dezembro, veio aprovar as obrigações de serviço público aplicáveis à aquisição do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, bem como o serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre as ilhas do Grupo Central.

Na sequência da publicação daquela resolução, foi celebrado o Contrato de Fornecimento do Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas na Região Autónoma dos Açores, o qual termina a 31 de dezembro de 2021, pelo que importa assegurar a continuidade daqueles serviços, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, tendo também em conta a expetável retoma da procura nos próximos anos, com o desejado fim da pandemia da Covid-19.

A junção de todas as ligações num único contrato de prestação de serviços de transporte marítimo permite obter uma maior harmonização e racionalização dos meios afetos à operação, evitando a duplicação de recursos.

Deste modo, e considerando as conclusões da avaliação de custo/benefício realizada, entende-se que a não divisão do contrato em lotes é a solução que torna a operação mais eficiente, e ao mesmo tempo mais económica, para o erário público, cumprindo-se, assim, o superior interesse público.

Neste contexto, vem a presente resolução proceder à aprovação das obrigações de serviço público aplicáveis à aquisição do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, bem como do serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre as ilhas Grupo Central, autorizando o lançamento do respetivo concurso público, com publicidade internacional.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio de 2021, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10-A/2021/A, de 28 de junho de 2021, que aprova a Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e na alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar as obrigações de serviço público aplicáveis à aquisição do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, bem como o serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre as ilhas do Grupo Central, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º, e no n.º 1 do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de dezembro de 1992, que constam do anexo à presente resolução, e dela fazem parte integrante.

2 – Autorizar o lançamento do concurso público, com publicidade internacional, visando a celebração do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, bem como do serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre as ilhas do

Grupo Central, pelo prazo de 2 anos, com possibilidade de prorrogação por um período máximo de 12 meses, e com o preço base de € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros).

3 – Delegar no Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia a competência para aprovar as peças do procedimento referido no número anterior, designar o respetivo júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

4 – O encargo decorrente da contratação do serviço referido no número anterior será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Turismo e Energia, Projeto 10.10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 10.10.2 – Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas.

5 – A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, a 5 de agosto de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 1 da presente Resolução]

1. A Região Autónoma dos Açores decidiu aplicar as disposições do n.º 1 do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, a fim de impor obrigações de serviço público aos seguintes serviços de transporte marítimo:

-Transporte regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Triângulo e transporte regular de passageiros entre as ilhas do Grupo Ocidental;

-Transporte sazonal de passageiros e viaturas, no período de junho a setembro, entre as ilhas do Grupo Central.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

-Em termos do número de ligações/toques mínimos:

No transporte regular:

a) Ligações de ida e volta entre os portos da Horta e Madalena:

-De 1 de janeiro a 14 de junho: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;

-De 15 de junho a 30 de junho: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;

-De 1 de julho a 31 de agosto: um mínimo de 6 ligações diárias de ida e volta;

-De 1 de setembro a 15 de setembro: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;

-De 16 de setembro a 31 de dezembro: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;

b) Ligações de ida e volta entre os portos da Horta, Madalena ou S. Roque, e Velas ou Calheta:

-De 1 de janeiro a 31 de maio: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias;

-De 1 de junho a 30 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em quatro dias da semana. Nos restantes três dias da semana, 1

ligação diária, de ida e volta, entre os portos das Velas ou Calheta e Madalena ou S. Roque;

-De 1 de outubro a 31 de dezembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias.

c) Ligações de ida e volta entre a Vila do Corvo e Sta. Cruz das Flores ou Lajes das Flores:

-De 1 de janeiro a 30 de abril: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana;

-De 1 de maio a 31 de maio: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;

-De 1 de junho a 31 de agosto, um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, seis vezes por semana;

-De 1 de setembro a 30 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;

-De 1 de outubro a 31 de dezembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana.

No transporte sazonal:

a) Entre 1 de junho e 30 de setembro devem ser garantidas, com as embarcações a utilizar no transporte regular, ligações de ida e volta do triângulo (Faial/Pico/S. Jorge) à Terceira, em, pelo menos, 2 dias da semana;

b) Entre 1 de junho e 30 de setembro devem ser garantidas, com as embarcações a utilizar no transporte regular, ligações de ida e volta do triângulo (Faial/Pico/S. Jorge) à Graciosa e Terceira, em, pelo menos, 2 dias da semana.

- Em termos de tarifário aplicável ao transporte de passageiros:

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de passageiros, por viagem de ida, é o que consta do quadro infra. O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro do valor da tarifa de ida.

(euros)

		Terceira P. Vitória	Terceira A. Heroísmo	Graciosa V. Praia	S. Jorge Calheta	S. Jorge Velas	Pico S. Roque	Pico Madalena	Faial Horta	Flores Lajes	Flores Sta. Cruz	Corvo
Terceira P. Vitória	ID A		-	27,50	-	29,50	29,50	-	29,50			
Terceira A. Heroísmo	ID A	-		-	27,50	29,50	29,50	29,50	29,50			
Graciosa V. Praia	ID A	27,50	-		-	29,50	29,50	-	29,50			
S. Jorge Calheta	ID A	-	27,50	-		7,50	12,00	15,50	22,00			
S. Jorge Velas	ID A	29,50	29,50	29,50	7,50		10,50	10,50	15,50			
Pico S. Roque	ID A	29,50	29,50	29,50	12,00	10,50		7,50	12,00			
Pico Madalena	ID A	-	29,50	-	15,50	10,50	7,50		3,80			
Faial Horta	ID A	29,50	29,50	29,50	22,00	15,50	12,00	3,80				
Flores Lajes	ID A										3,80	10,00
Flores Sta. Cruz	ID A									3,80		10,00
Corvo	ID A									10,00	10,00	

O valor máximo das tarifas pode ser revisto anualmente, por iniciativa da Região Autónoma dos Açores, com base na taxa de inflação do ano precedente, excluída a habitação, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, arredondado, por defeito ou por excesso, à décima mais próxima.

- Em termos de tarifário aplicável ao transporte de viaturas:

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de viaturas, por viagem, é aprovado pela Região Autónoma dos Açores, precedido de auscultação do prestador do serviço público de transporte.

- Em termos de continuidade e pontualidade do serviço:

Deve ser garantida a continuidade e a pontualidade do serviço, de acordo com o plano anual do serviço de transporte, salvo em caso de força maior ou em casos devidamente fundamentados e desde que aceites pela Região Autónoma dos Açores.

3. As obrigações de serviço público, assim como os respetivos mecanismos de execução, podem ser modificados ou ajustados por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.